

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 234/2023

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE
ECONÔMICA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 234/2023.**

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereador Coronel Salles, altera a Lei nº 12.490, de 04 de outubro de 1997, para dispor sobre a exclusão dos profissionais da área de segurança pública da restrição imposta quanto à circulação de veículos no município de São Paulo.

De acordo com o projeto ficam excluídos do rodízio instituído pela Lei nº 12.490/97 os veículos dos profissionais da área da segurança pública que exerçam suas atividades no Município de São Paulo, devidamente identificados, quando utilizados no trabalho diário, comprovado o exercício dessa atividade pelos respectivos Órgãos de Segurança Pública. Ainda de acordo com o projeto, consideram-se profissionais da área da segurança pública os integrantes da: Polícia Militar; Corpo de Bombeiros; Polícia Civil; Polícia Técnico Científica; Polícia Penal; Polícia Federal; Guarda Civil Metropolitana e Defesa Civil.

Depreende-se da justificativa apresentada a importância da exclusão dos profissionais de saúde do rodízio municipal de veículos na cidade e ressalta outras categorias profissionais excepcionadas pela legislação, dada a prontidão devendo haver nenhuma restrição de pronto deslocamento. Ressalta, ainda, a situação análoga dos profissionais de saúde com a situação dos profissionais da área de Segurança Pública dado o seu caráter de pronta-resposta aos mais diversos cenários emergenciais que possam surgir em nossa cidade. Portanto, a medida é necessária, pois frequentemente os profissionais da área segurança pública são chamados a comparecer a diversos locais, necessitando de deslocamento imediato diante da urgência, não podendo depender apenas de horários preestabelecidos para deslocamento por automóveis ou dos transportes coletivos públicos de passageiros. Além disso, os profissionais da área de segurança pública comumente recebem convocações emergenciais para manter a ordem por ocasião de greves dos motoristas dos transportes públicos, metroviários, dificultando ainda mais nessas circunstâncias os seus deslocamentos. Também é frequente a situação em que os agentes de segurança atuam na condução de ocorrências policiais, prisões de infratores da lei aos distritos policiais, não raramente excedendo o seu horário de trabalho e coincidindo com o horário do rodízio. Por derradeiro, fica evidenciado que a estimativa do acréscimo de veículos que estariam em circulação em razão do projeto em análise é de baixo impacto comparativamente ao benefício que a medida trará para a sociedade no que tange à facilitação da prestação dos serviços públicos em tela.

Acrescenta novo inciso ao artigo 2º da Lei 12.490, de 03 de outubro de 1997, renumerando-se os demais, para excluir veículos de farmacêuticos na restrição de circulação do Rodízio Municipal de São Paulo, e dá outras providências.”



PL 234/2023

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade da propositura, nos termos do Substitutivo que visa adequar o texto à técnica legislativa prevista pela Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No âmbito da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, cabe destacar que o rodízio municipal de veículos de São Paulo foi instituído pela Lei nº 12.490/1997, complementado pela Lei nº 14.751/2008 e regulamentado pelos Decretos 58.584/2018 e 58.604/2019.

A norma legal estabelece a restrição de circulação de veículos automotores no município e reduz o número de veículos em circulação nas vias públicas, de 2ª às 6ª feiras, exceto feriados, nos períodos das 07h00 às 10h00 e das 17h00 às 20h00, com base no algarismo final da placa de cada veículo e no dia da semana. O Decreto 58.584/18 prevê os veículos excepcionados do rodízio municipal, entre eles: ambulâncias, transporte de insumos ligados às atividades hospitalares, unidades móveis adaptadas para serviços médicos, veículos utilizados por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, veículos conduzidos por médicos.

No projeto de lei em análise, evidenciamos, como já definido em análogas deliberações anteriores, no entender desta comissão, não ficaram demonstradas de forma clara e satisfatória os benefícios decorrentes da medida, além disso, a isenção da restrição imposta quanto à circulação de veículos pelo rodízio no Município de São Paulo abriria precedentes para outras categorias profissionais, descaracterizando assim, a normatização vigente e frustrando os reais objetivos da legislação que dispõe sobre a restrição de circulação de veículos no município de São Paulo.

Tendo em vista o interesse público de que se reveste a matéria, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, é FAVORÁVEL à aprovação do projeto de lei nos termos do substitutivo da Comissão de Justiça.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em